



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 465/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 213.600,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 465/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 213.600,00, na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Esportes.

A proposta tem como finalidade viabilizar a aquisição de equipamentos de lazer e recreação, especialmente playgrounds, visando atender a crescente demanda em diversos bairros do município, com foco na ampliação e qualificação dos espaços esportivos e de convivência comunitária.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares, bem como no artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, uma vez que os recursos decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias. O projeto observa, ainda, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de Declaração de

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Adequação Orçamentária e Financeira que atesta sua compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes, bem como o cumprimento das metas físicas previstas.

A justificativa apresentada demonstra que a suplementação é necessária diante do aumento da demanda por equipamentos de lazer e recreação, especialmente em áreas com grande concentração de público infantil. A aquisição de novos playgrounds permitirá a melhoria estrutural dos espaços esportivos, proporcionando ambientes seguros, inclusivos e adequados ao desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, além de estimular hábitos saudáveis e fortalecer a integração comunitária. A medida contribui, ainda, para a qualificação dos espaços urbanos e para a redução de vulnerabilidades sociais, ao oferecer alternativas de lazer gratuito e acessível à população.

O impacto financeiro do Projeto de Lei nº 407/2025 corresponde ao montante de R\$ 213.600,00, destinado à Secretaria Municipal de Esportes, especificamente ao Projeto/Atividade 2603 – Gestão da Infraestrutura Esportiva. Desse total, os recursos serão aplicados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, viabilizando a instalação de playgrounds e a melhoria dos espaços esportivos municipais. Para cobertura do crédito suplementar, haverá anulação parcial de dotações no mesmo valor de R\$ 213.600,00, provenientes da redução de despesas anteriormente previstas na Secretaria Municipal de Esportes, tanto na área administrativa quanto na infraestrutura esportiva. A operação não implica aumento da despesa total do município, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro e respeitando os limites legais vigentes.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, em razão do encerramento do exercício financeiro de 2025 e da necessidade de execução imediata das ações previstas.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 465/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, encontrando-se em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e os instrumentos de planejamento orçamentário do município. A suplementação proposta é devidamente justificada e atende ao interesse público, ao promover melhorias nos espaços esportivos e de lazer.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

orçamentária e relevância social para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR